



Decreto n.º 3.669, de 23 de novembro de 2000

*Delega competência ao ministro de Estado da Educação para a prática dos atos que menciona.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI e parágrafo único, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 143, § 3.º, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

Decreta:

**Art 1.º** Fica delegada competência ao ministro de Estado da Educação, vedada a subdelegação, sem prejuízo do disposto no Decreto n.º 3.035, de 27 de abril de 1999, para:

I - constituir comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, destinada a apurar irregularidades relativas a atos de dirigentes máximos de fundação ou de autarquia vinculadas ao Ministério da Educação, inclusive de outros servidores dessas entidades quando conexos com aqueles;

II - julgar os processos administrativos em que sejam indiciados os servidores a que se refere o inciso anterior e aplicar as penalidades de demissão, cassação de aposentadoria, disponibilidade de servidores, destituição ou conversão de exoneração em destituição de cargo em comissão, observadas as demais disposições legais e regulamentares, especialmente a prévia e indispensável manifestação da Consultoria Jurídica.

**Art 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 3.º** Fica revogado o Decreto n.º 3.403, de 5 de abril de 2000.

Brasília, 23 de novembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Pedro Parente*

*Diário Oficial*, Brasília, 24-11-2000 - Seção 1, p. 75